



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00333

19 de Dezembro de 2024

Manaus/AM

PORTARIA
Nº 0592/2024-GSEFAZ

PRORROGA o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis, instituída pela Portaria nº 0292/2024-GSEFAZ.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0292/2024-GSEFAZ, que designou os membros da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão se aproxima do término; e

CONSIDERANDO a solicitação apresentada por meio do MEMO Nº 189/2024-GMAP/SEFAZ, que requer a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos, pelos motivos devidamente expostos;

R E S O L V E :

Art. 1º PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos pela Comissão instituída pela Portaria nº 0292/2024-GSEFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 17 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA
Nº 0593/2024-GSEFAZ

PRORROGA o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário e Avaliação de Bens, instituída pela Portaria nº 0128/2024-GSEFAZ.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0128/2024-GSEFAZ, que instituiu a Comissão de Inventário e Avaliação de Bens da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão se aproxima do término; e

CONSIDERANDO a solicitação apresentada por meio do MEMO Nº 189/2024-GMAP/SEFAZ, que requer a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos, pelos motivos devidamente expostos;

R E S O L V E :

Art. 1º PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos pela Comissão instituída pela Portaria nº 0128/2024-GSEFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 17 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA
Nº 0595/2024-GSEFAZ

DESIGNA servidora para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal do titular.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 053/2024-DEDIV/SEFAZ, de 16/12/2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA**, Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 106.907-1A, para responder pelo **DEPARTAMENTO DE ENCARGOS GERAIS, DÍVIDA PÚBLICA E HAVERES DO ESTADO - DEDIV**, da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SET, em substituição ao titular **Leonardo dos Santos do Rego Barros**, Matrícula nº 190.392-6A, em virtude de afastamento de férias, no período de **23/12/2024 a 03/01/2025**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00333

19 de Dezembro de 2024

Manaus/AM

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 19 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF**

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 041/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.040832/2017-44

INTERESSADO: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S A

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 09/09/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARAÇO. 4- DEMONSTRADO NOS AUTOS A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE MESMA NATUREZA, APURADAS EM UMA ÚNICA AÇÃO FISCAL, DE FORMA A CARACTERIZAR A CHAMADA INFRAÇÃO CONTINUADA, REMANESCENDO APENAS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTE CONSELHO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO / DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 042/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.138571/2023-40

INTERESSADO: TELTEX TECNOLOGIA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- ICMS DIFAL. 4- FORNECEDOR DO ESTADO LOCALIZADO EM OUTRA UF E SEM INSCRIÇÃO NO CCA DESTA SEFAZ. ICMS DIFAL DEVIDO E NÃO RECOLHIDO NOS MOLDES DAS CLAÚSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 236/21. A SEDUC AGIU COM RESPONSABILIDADE AO DESCONTAR O ICMS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO (ART. 22, XIV, LCE N. 19/97) COMPROVADO NÃO HAVER NENHUM VALOR A RESTITUIR. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 043/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.138575/2023-28

INTERESSADO: TELTEX TECNOLOGIA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- ICMS DIFAL. 4- FORNECEDOR DO ESTADO LOCALIZADO EM OUTRA UF E SEM INSCRIÇÃO NO CCA DESTA SEFAZ. ICMS DIFAL DEVIDO E NÃO RECOLHIDO NOS MOLDES DAS CLAÚSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 236/21. A SEDUC AGIU COM RESPONSABILIDADE AO DESCONTAR O ICMS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO (ART. 22, XIV, LCE N. 19/97) COMPROVADO NÃO HAVER NENHUM VALOR A RESTITUIR. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 044/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.062184/2021-63

INTERESSADO: VIA EXPRESSA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

DATA DE JULGAMENTO: 14/10/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. 4- COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DO ART. 161, VI, "A" E "B" NO LEVANTAMENTO DE ESTOQUE. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA COMO VÍCIO SUBSTANCIAL. IMPOSSIBILIDADE DO REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 173, I, DO CTN. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 045/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.234210/2021-61

INTERESSADO: A P A COMERCIO DE MOVEIS LTDA

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

DATA DE JULGAMENTO: 09/10/2024





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00333

19 de Dezembro de 2024

Manaus/AM

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. 4- COMPROVADA A DECADÊNCIA PELA HOMOLOGAÇÃO DOS PERÍODOS DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2016 (ART. 150, §4º, CTN) E COBRANÇA INDEVIDA DO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2016, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM ST (CFOP 5405) E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR (CFOP 5409 E 5152) NOS TERMOS DA SÚMULA 166 DO STJ. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 046/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.109120/2022-14

INTERESSADO: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

DATA DE JULGAMENTO: 07/10/2024

EMENTA: 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NOTA FISCAL NÃO INSERIDA NO MANIFESTO DE CARGA (MERCADORIAS OU BENS TRIBUTÁVEIS). 4- COMPROVADA A INFRAÇÃO APONTADA. NO ENTANTO AO SER AUTUADA A MATRIZ E NÃO SUA FILIAL LOCALIZADA EM OUTRA UF E QUE EFETIVAMENTE EFETUOU O TRANSPORTE, RESTOU COMPROVADO VÍCIO NA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA AUTUADA. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULO / REFAZ AÇÃO FISCAL. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 047/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.205803/2021-10

INTERESSADO: AGROPAM AGRICULTURA E PECUARIA AMAZONAS S A

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 08/05/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- ICMS-INDÚSTRIA NÃO INCENTIVADA. 4- CARACTERIZADO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DE ICMS EM DUPLICIDADE. CONSTATADO NÃO SER POSSÍVEL O APROVEITAMENTO DO VALOR COMO CRÉDITO EM SUA ESCRITA FISCAL OU PARA COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS PRÓPRIOS JUNTO À FAZENDA ESTADUAL, VENCIDOS OU VINCENDOS, DEVENDO A RESTITUIÇÃO DAR-SE EM ESPÉCIE. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 048/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.091448/2013-86

INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 21/10/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 4- COMPROVADO QUE NÃO QUE, APÓS AS REVISÕES E CORREÇÕES DOS EXTRATOS DOS DESEMPAÇOS, NÃO FORAM IDENTIFICADAS

DIFERENÇAS A RECOLHER. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- AINF IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 049/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.046114/1960-95

INTERESSADO: ALANA GOUVEIA DE SIQUEIRA

RELATOR(A): MARCOS ANDERSON PINHEIRO NOGUEIRA

DATA DE JULGAMENTO: 05/08/2024

EMENTA: 1- ITCMD. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD DOAÇÃO - INFORMAÇÃO DA RFB À SEFAZ - DOADOR É O SUJEITO PASSIVO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE A AUTUADA E DONATÁRIA NÃO É CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, VISTO QUE O RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO É O DOADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 124-A DO CTE. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- NULIDADE, SEM REFAZIMENTO DO AINF EM RAZÃO DA DECADÊNCIA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 050/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.253839/2023-72

INTERESSADO: BRASILTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 12/08/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 4- DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A RECORRENTE É PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL ? CNAE 4929-9/02, BEM COMO QUE A OPERAÇÃO DE QUE TRATA O AINF É REFERENTE À DEVOLUÇÃO DE BEM RECEBIDO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, NÃO SENDO CARACTERIZADA À INFRAÇÃO DENUNCIADA. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 051/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.119332/2022-00

INTERESSADO: SP RESTAURANTES LTDA

RELATOR(A): MARCOS ANDERSON PINHEIRO NOGUEIRA

DATA DE JULGAMENTO: 23/10/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. 4- COMPROVADO NOS AUTOS PROCESSUAIS QUE, EM RELAÇÃO À COBRANÇA DO ICMS ? FRETE DIFAL (CÓDIGO 1331), O AINF É NULO SEM REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM RAZÃO DA DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 173, INCISO I, DO CTN. ICMS DIFAL RELACIONADO AOS PERÍODOS DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DE 2018, NÃO SE ENCONTRAM ALCANÇADOS COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 12, INCISO XV, DA LC 87/1996, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LC 190/2022. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00333

19 de Dezembro de 2024

Manaus/AM

ACÓRDÃO: 052/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.147522/2022-17

INTERESSADO: NEWTON E BRAZAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA

RELATOR(A): MARCOS ANDERSON PINHEIRO NOGUEIRA

DATA DE JULGAMENTO: 11/09/2024

EMENTA: 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE DEU ENTRADA DE MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO E NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARÇO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE NÃO HÁ PENALIDADE APLICÁVEL AO CASO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 053/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.147520/2022-28

INTERESSADO: NEWTON E BRAZAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA

RELATOR(A): MARCOS ANDERSON PINHEIRO NOGUEIRA

DATA DE JULGAMENTO: 11/09/2024

EMENTA: 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE DEU ENTRADA DE MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO E NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO PARA DESEMBARÇO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE NÃO HÁ PENALIDADE APLICÁVEL AO CASO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 054/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.324285/2022-14

INTERESSADO: BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 16/09/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COMÉRCIO - APURADO NO CONTA CORRENTE FISCAL (INCLUSIVE CONSOLIDADO). 4- COMPROVADO TRATAR-SE DE COMERCIANTE ATACADISTA QUE RECEBEU O PRODUTO "ÓLEO DE SOJA" A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTRA UF DE CONTRIBUINTE DO MESMO GRUPO DO QUAL FAZ PARTE. RAZÃO DE NÃO SE TER EXIGIDO O ICMS-ST NA ENTRADA DAS MERCADORIAS NO SEU ESTBELECIMENTO (ART. 116, I, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO RICMS APROVADO PELO DECERETO 20.686/99) SENDO OBRIGATÓRIO APENAS O RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO DEVIDO (CÓD. 1316). A EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO ENCONTRA-SE SUSPENSA POR FORÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA DESDE SETEMBRO DE 2020. DETERMINA O ART. 110, I, II; ART. 111, I,II E III E ART. 114 TODOS DO MESMO RICMS/99, QUE A AUTUADA É RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS-ST POR OCASIÃO DA SAÍDA DESSE PRODUTO PARA OUTRO CONTRIBUINTE COM FINS DE COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO. COMPROVADA

A TENTATIVA DE BURLAR O FISCO AO INFORMAR O CFOP 5405 NAS SUAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA, UTILIZADO QUANDO O IMPOSTO FOI PAGO ANTECIPADAMENTE. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 055/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.318823/2022-31

INTERESSADO: BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 16/09/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COMÉRCIO - APURADO NO CONTA CORRENTE FISCAL (INCLUSIVE CONSOLIDADO). 4- COMPROVADO TRATAR-SE DE COMERCIANTE ATACADISTA QUE RECEBEU O PRODUTO "FARINHA DE TRIGO" A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTRA UF DE CONTRIBUINTE DO MESMO GRUPO DO QUAL FAZ PARTE. RAZÃO DE NÃO SE TER EXIGIDO O ICMS-ST NA ENTRADA DAS MERCADORIAS NO SEU ESTBELECIMENTO (ART. 116, I, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO RICMS APROVADO PELO DECERETO 20.686/99) SENDO OBRIGATÓRIO APENAS O RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO DEVIDO (CÓD. 1316). A EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO ENCONTRA-SE SUSPENSA POR FORÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA DESDE SETEMBRO DE 2020. DETERMINA O ART. 110, I, II; ART. 111, I,II E III E ART. 114 TODOS DO MESMO RICMS/99, QUE A AUTUADA É RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS-ST POR OCASIÃO DA SAÍDA DESSE PRODUTO PARA OUTRO CONTRIBUINTE COM FINS DE COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO. COMPROVADA A TENTATIVA DE BURLAR O FISCO AO INFORMAR O CFOP 5405 NAS SUAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA, UTILIZADO QUANDO O IMPOSTO FOI PAGO ANTECIPADAMENTE. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 056/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.319038/2022-04

INTERESSADO: BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 16/09/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COMÉRCIO - APURADO NO CONTA CORRENTE FISCAL (INCLUSIVE CONSOLIDADO). 4- COMPROVADO TRATAR-SE DE COMERCIANTE ATACADISTA QUE RECEBEU O PRODUTO "ÓLEO DE SOJA" A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTRA UF DE CONTRIBUINTE DO MESMO GRUPO DO QUAL FAZ PARTE. RAZÃO DE NÃO SE TER EXIGIDO O ICMS-ST NA ENTRADA DAS MERCADORIAS NO SEU ESTBELECIMENTO (ART. 116, I, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO RICMS APROVADO PELO DECERETO 20.686/99) SENDO OBRIGATÓRIO APENAS O RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO DEVIDO (CÓD. 1316). A EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO ICMS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00333

19 de Dezembro de 2024

Manaus/AM

ANTECIPADO ENCONTRA-SE SUSPENSA POR FORÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA DESDE SETEMBRO DE 2020. DETERMINA O ART. 110, I, II; ART. 111, I,II E III E ART. 114 TODOS DO MESMO RICMS/99, QUE A AUTUADA É RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS-ST POR OCASIÃO DA SAÍDA DESSE PRODUTO PARA OUTRO CONTRIBUINTE COM FINS DE COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO. COMPROVADA A TENTATIVA DE BURLAR O FISCO AO INFORMAR O CFOP 5405 NAS SUAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA, UTILIZADO QUANDO O IMPOSTO FOI PAGO ANTECIPADAMENTE. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 057/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.059645/2018-15

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA DE VINHOS DA AMAZONIA LTDA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 23/09/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4- O REQUERENTE, POR VIA JUDICIAL, CONSEGUIU AFASTAR A MAJORAÇÃO DA MVA DE SEUS PRODUTOS, INTRODUZIDA PELO DECRETO 38.338/2017, BEM COMO, O CONSEQUENTE RECÁLCULO DOS EXTRATOS DE DESEMBARAÇO OBJETO DO AINF. A DOUTA AUDITORIA TRIBUTÁRIA ACATOU OS NOVOS CÁLCULOS E, AINDA, FEZ O APROVEITAMENTO DO RECOLHIMENTO EFETUADO, TENDO COMO RESULTADO UM DIFERENCIAL DE ICMS A RECOLHER. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 058/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.088265/2019-79

INTERESSADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 25/09/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4- AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVAM A INEXISTÊNCIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS LANÇADOS ATRAVÉS DESTES AINF, MESMO ANTES DE SUA LAVRATURA, VISTO QUE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, ASSIM O DETERMINOU, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO X, DO CTN. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 059/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.088247/2019-97

INTERESSADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 25/09/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 4- AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVAM A INEXISTÊNCIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS LANÇADOS ATRAVÉS DESTES AINF, MESMO ANTES DE SUA LAVRATURA, VISTO QUE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, ASSIM O DETERMINOU, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO X, DO CTN. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 060/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.058308/2017-20

INTERESSADO: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

DATA DE JULGAMENTO: 04/11/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE ENTRADAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. 4- COMPROVADA A APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL DE ICMS NOS PERÍODOS LEVANTADOS. COMPROVADA PORÉM A HOMOLOGAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS NOS PERÍODOS DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2012, APLICANDO-SE A ELES O PRAZO DECADENCIAL DO ART. 150, §4º DO CTN. AOS DEMAIS PERÍODOS DO EXERCÍCIO DE 2012 DEVE SER MANTIDA A COBRANÇA, CONFORME ART. 173, I DO CTN. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 061/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.042722/2020-12

INTERESSADO: TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 20/05/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL SOBRE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA INCENTIVADA COM RESTITUIÇÃO DE ICMS. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE BOA PARTE DA BASE DE CÁLCULO OBJETO DA AUTUAÇÃO FOI DE DEVOLUÇÃO DENTRO DO MESMO PERÍODO DE APURAÇÃO, O QUE POR SI SÓ JÁ DEVERIA SER EXCLUÍDO DO AINF. NOS DEMAIS CASOS ONDE A DEVOLUÇÃO NÃO OCORREU NO MESMO PERÍODO DE APURAÇÃO, A REQUERENTE APRESENTOU TABELAS COM MEMORIA DE CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 062/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.009417/1995-57

INTERESSADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00333

19 de Dezembro de 2024

Manaus/AM

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO
DATA DE JULGAMENTO: 03/07/2024
EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 4- NÃO FICOU COMPROVADA A OCORRÊNCIA DAS OPERAÇÕES QUE ENSEJARAM A EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES 919773-7, 919774-5, 924597-9, 924598-7, 930129-1, 930130-5, 937544-9, 937542-2, 965657-0, OBJETO DO LANÇAMENTO EM ANÁLISE. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 063/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.098908/2021-07

INTERESSADO: IIN TECNOLOGIAS LTDA

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 19/08/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- . 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE HOUVE VALOR RECOLHIDO INDEVIDAMENTE, CONFORME CONSULTA NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE DO INTERESSADO, CARACTERIZANDO ?CRÉDITO SEM DÉBITO?. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 064/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.069304/2018-58

INTERESSADO: BOULEVARD DISTRIBUIDORA LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 11/11/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL SOBRE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES NÃO AUTORIZADAS PELO FISCO. 4- RESTOU COMPROVADO A DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO MÊS DA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 066/2024-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.017118/2020-58

INTERESSADO: JBALBINO COMERCIO DE AREIA E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

RELATOR(A): MARCOS ANDERSON PINHEIRO NOGUEIRA

DATA DE JULGAMENTO: 25/11/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL DE OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE O CONTRIBUINTE INSCRITO SOB O REGIME DO SIMPLES NACIONAL FICA RESPONSÁVEL EM RELAÇÃO AO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE A OPERAÇÃO ANTECEDENTE, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR DIFERIMENTO ? ART. 24 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO ? CTE, INSTITUÍDO

PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 19/1997. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- NULO / REFAZ AÇÃO FISCAL. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

